



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

## LEI MUNICIPAL N.º 0903/2015.

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Apiacás para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 895/2014 e no orçamento programa para 2015-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 896/2014 a seguinte funcional programática: **03.001.04.122.0004.2.006.3.190.96.00**

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração  
001 – Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Administração  
04 – Administração  
122 – Administração Geral  
0004 – Programa “Gestão Administrativa Eficiente”  
2.006 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Administração  
3.190.96-00 – Ressarcimento de Despesas com Pessoal requisitado

**Parágrafo Único.** O valor ora autorizado para a inclusão no orçamento é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 2º** - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulada a seguinte nas seguintes funcionais programática abaixo descritas:

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração  
001 – Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Administração  
04 – Administração  
122 – Administração Geral  
0004 – Programa “Gestão Administrativa Eficiente”  
2.006 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Administração

3.190.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 58.000,00
3.190.13-00 – Obrigações Patronais	R\$ 12.000,00
Valor Total anulado	R\$ 70.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás MT, 09 de março de 2015.

**Adalto José Zago**  
Prefeito Municipal